



“Revisão da Vida Toda”

Recentemente, em **01/12/2022**, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do **Tema 1102**, tendo sido estabelecida a seguinte tese:

“O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável”.

A partir desse entendimento conclui-se que **para ter direito** a essa revisão o beneficiário **deverá satisfazer aos seguintes requisitos cumulativos:**

- a) Que o benefício tenha sido calculado pelas regras vigentes entre: **26/11/1999 e 13/11/2019**;
- b) Existam contribuições para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social) **anteriores a julho de 1994**;
- c) Que o início do pagamento mensal do benefício tenha ocorrido **há menos de 10 (dez) anos**.

Importante destacar que a “Revisão da Vida Toda” pode ser aplicada: **às aposentadorias** (por tempo de contribuição ou por invalidez), **à pensão por morte, ao auxílio-doença e ao auxílio-acidente**.

Todavia, como se trata de uma revisão do benefício, **antes de mais nada deve ser feito um estudo do caso concreto (inclusive com cálculos)** para verificar se esta revisão, de fato, resultará no **acréscimo do valor do benefício**, pois há muitos casos em que a mesma não se mostra vantajosa para o beneficiário!

Se você (ou algum conhecido seu) se enquadra nos requisitos acima, entre em contato, agende um atendimento em nosso escritório e receba mais esclarecimentos.

São João de Meriti, RJ, 30 de janeiro de 2023.

A Direção.

“Honeste Vivere - Neminem Laedere - Suum Cuique Tribuere”

Kenup - Assessoria Jurídica

(21) 3243-1956; 3752-3272; 98561-4629

www.kenup.jur.adv.br

Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, 50, 2º Andar, Salas: 201, 202 e 204, Jardim Meriti, São João de Meriti, RJ, CEP: 25.555-690.